
O IMPACTO ECONÔMICO DOS INCENTIVOS FISCAIS: uma revisão bibliográfica

Wesley Holanda Albuquerque¹
Welliton Glayco da Fonseca²

RESUMO: O objetivo geral desse trabalho é a realizar uma análise aprofundada dos impactos dos incentivos fiscais na economia, examinando seu papel e suas consequências em diversos contextos. Já os objetivos específicos são compreender as peculiaridades dos tributos aplicados no Brasil e entender os reflexos dos incentivos fiscais como instrumento de intervenção econômica. A metodologia apresentada é a revisão bibliográfica fundamentada por meio de autores renomados com viés para se discutir sobre o tema. Constatando que os tributos e os incentivos fiscais desempenham um papel fundamental na economia e na sociedade brasileira. No entanto, é necessário que sua aplicação seja pautada pelos princípios constitucionais e pelos objetivos do Estado, visando sempre promover o desenvolvimento econômico e social de forma equitativa e sustentável.

Palavras-chave: Incentivo Fiscal. Estado. Economia. Tributos.

ABSTRACT: The general objective of this work is to carry out an in-depth analysis of the impacts of tax incentives on the economy, examining their role and consequences in different contexts. The specific objectives are to understand the peculiarities of taxes applied in Brazil and understand the effects of tax incentives as an instrument of economic intervention. The methodology presented is a bibliographic review based on renowned authors with a bias towards discussing the topic. Noting that taxes and tax incentives play a fundamental role in the Brazilian economy and society. However, its application must be guided by constitutional principles and the objectives of the State, always aiming to promote economic and social development in an equitable and sustainable manner.

Keywords: Tax Incentive. State. Economy. Taxes.

¹ Pós-graduado em Direito Tributário pela Faculdade Famart. E-mail: wesleyholandaalbuquerque@gmail.com.

² Professor orientador do estudo e do artigo. Professor dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação lato sensu da Faculdade Famart, Itaúna-MG. Graduado em Ciências Sociais e Mestre em Administração.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os incentivos fiscais têm desempenhado um papel significativo nas políticas econômicas de muitos países ao redor do mundo. Esses instrumentos, que variam desde reduções de impostos até isenções tributárias, são frequentemente utilizados pelos governos como uma ferramenta para estimular o crescimento econômico, promover investimentos e gerar empregos. No entanto, o debate sobre a eficácia e os impactos reais desses incentivos tem sido objeto de intensa análise e controvérsia.

A análise do impacto econômico dos incentivos fiscais é crucial dada a relevância dessas políticas na formulação de estratégias econômicas pelos governos. Os incentivos fiscais, que abrangem desde reduções de impostos até isenções tributárias, são amplamente empregados para estimular o crescimento econômico, promover investimentos e gerar empregos. No entanto, a eficácia e os impactos reais dessas políticas são frequentemente questionados e controversos.

Portanto, é fundamental conduzir uma análise aprofundada dos efeitos dos incentivos fiscais na economia. Isso permitirá uma compreensão mais completa de como essas políticas afetam diversos setores, empresas e indivíduos. Além disso, uma análise crítica dos incentivos fiscais pode fornecer insights valiosos para aprimorar a formulação de políticas econômicas e maximizar seus benefícios.

Ao examinar as implicações econômicas dos incentivos fiscais, podemos identificar possíveis efeitos colaterais, como distorções de mercado, desigualdades socioeconômicas e impactos no equilíbrio fiscal. Compreender esses aspectos é essencial para avaliar de forma abrangente os prós e contras das políticas de incentivos fiscais e para desenvolver estratégias mais eficazes e sustentáveis no futuro.

A justificativa deste artigo está ancorada na ideia de que para analisar o impacto econômico dos incentivos fiscais reside na necessidade de compreender melhor o papel dessas políticas na economia, avaliar seus efeitos e identificar oportunidades de aprimoramento nas estratégias econômicas dos governos. Essa análise é fundamental para promover um desenvolvimento econômico mais equilibrado e sustentável. Diante do exposto surge o problema dessa pesquisa: Qual é o verdadeiro impacto dos incentivos fiscais na economia e como essa política influencia o crescimento econômico, investimentos e emprego, considerando tanto seus efeitos diretos quanto possíveis consequências indiretas, como distorções de mercado e desigualdades socioeconômicas?

O objetivo geral deste trabalho é a realizar uma análise aprofundada dos impactos dos incentivos fiscais na economia, examinando seu papel e suas consequências em diversos contextos. Já os objetivos específicos são compreender as peculiaridades dos tributos aplicados no Brasil e entender os reflexos dos incentivos fiscais como instrumento de intervenção econômica.

Este artigo busca contribuir para um entendimento mais abrangente do papel dos incentivos fiscais na economia, destacando suas potenciais vantagens e desafios. Ao analisar criticamente essas políticas, esperamos fornecer uma base sólida para o desenvolvimento de estratégias econômicas mais eficazes e sustentáveis no futuro.

A pesquisa realizada trata-se de uma revisão bibliográfica, com caráter exploratório e descritivo, visando a uma análise crítica e abrangente da literatura existente sobre temas como liderança, trabalho em equipe e engajamento. A seleção das fontes bibliográficas foi orientada por critérios específicos, assegurando a relevância e a contemporaneidade das referências consultadas. O escopo desta pesquisa incluirá fontes bibliográficas disponíveis em bases de dados acadêmicas e institucionais. Serão selecionados livros e artigos publicados nos últimos 20 anos, em inglês e português, que abordem diretamente o tema em questão.

A coleta de dados será realizada por meio de buscas eletrônicas utilizando palavras-chave e termos relacionados ao tema. Serão incluídos artigos científicos, teses, dissertações e livros que atendam aos critérios de relevância, atualidade e confiabilidade das fontes. As consultas foram feitas em bases de dados informatizadas, como o Portal SCIELO (Scientific Electronic Library Online), além de livros relevantes. Durante o processo de coleta e análise, foram selecionados apenas artigos e livros alinhados com os objetivos do estudo, sendo excluídos aqueles cujos resumos não demonstravam relação com o tema.

2 DESENVOLVIMENTO

O estabelecimento de medidas de intervenção por indução na economia brasileira remonta a experiências pioneiras, como o Decreto n. 2.543A de 1912, que visava fomentar a cultura da seringueira e do caucho, demonstrando desde então a tendência de utilizar incentivos fiscais como instrumento para alcançar objetivos econômicos (COSTIN, 2020).

Os incentivos fiscais, em sua concepção ampla, são medidas destinadas a estimular determinadas condutas econômicas. Podem assumir diversas formas, desde a isenção total ou parcial de tributos até a redução de alíquotas ou postergação do prazo de recolhimento. Embora tradicionalmente associados à exclusão do crédito tributário, os incentivos fiscais abrangem uma gama mais ampla de medidas desonerativas.

A técnica da "alíquota zero", por exemplo, é ontologicamente distinta da isenção, embora produza resultados financeiros similares. Enquanto a isenção dispensa o pagamento de um tributo devido, a alíquota zero resulta na nulificação do montante devido, não chegando sequer a existir tributo devido (SHOUERI, 2019).

Essa distinção é crucial para entender a aplicabilidade das restrições constitucionais, especialmente no que diz respeito às alterações de alíquotas por parte do Poder Executivo. As premissas teóricas distintas entre isenção e alíquota zero garantem que as restrições constitucionais não se apliquem da mesma forma a ambas as situações (LIMA, 2020).

Portanto, os incentivos fiscais representam uma ferramenta importante de intervenção econômica, buscando promover o desenvolvimento econômico e social. Sua diversidade de formas e aplicações reflete a complexidade das políticas públicas e a necessidade de adaptabilidade às demandas e desafios enfrentados pela economia brasileira ao longo do tempo.

2.1 AS PECULIARIDADES DOS TRIBUTOS APLICADOS O BRASIL

Historicamente pode-se contemplar a existência de tributos desde os tempos imemoriais, as mais primitivas formas de organização social já relatavam alguma espécie de cobrança para os gastos coletivos, como os dízimos cobrados no século XIII a.C. sobre frutos carnes óleo e mel, sendo assim na antiguidade, os tributos não eram cobrados de toda a sociedade, ao contrário, os cidadãos livres não se sujeitava, aos pagamentos de tributos (SHOUERI, 2019:60).

Segundo Shoueri (2019) a relação entre a tributação e a liberdade, que hoje conhecemos, tem sua história marcada por diversas etapas, que se explicam mesmo pela própria evolução da liberdade buscada. Se é verdadeiro que a tributação conforme o estado de Direito é exigência da liberdade, seus contornos variam a mesma medida.

De acordo com Paulsen (2020) a condição demasiada de sujeição em que se viam os contribuintes associada a indignação com as diferenças sociais e com o destino que era

dado aos recursos, despertou movimentos pela preservação da propriedade e da liberdade, de um lado, e pela preservação da propriedade e da liberdade, de um lado, e pela participação nas decisões públicas, de outro, nos marcos relacionados a tributação com o passar dos tempos.

Os homens livres tinham, por certo deveres com a coletividade, mas estes não tinham a natureza de sujeição, na verdade, não havia distinção entre cidadão e a coletividade, pois a tal liberdade só opunha a situação dos povos vencidos, modificado posteriormente pelo modelo de Estado Policia pelo Estado Fiscal , tendo como principal característica é o seu modo de financiamento ser prioritariamente por tributos, ou seja, não é o Estado que gera riqueza, mas o particular é a fonte originaria de riquezas, cabendo-lhes transferir uma parcela por (derivação) ao Estado. (SHOUERI,2019).

De acordo com Balsan (2019, p.17) o conceito de tributo está descrito no art. 3º do Código tributário Nacional:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua senão de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BALSAN,2019:17).

Os tributos são receitas, portanto são utilizados pelo Estado para alcançar seus objetivos, no qual deve ser quitado em moeda, o que exclui a possibilidade de se instituir tributos in natura (como recebimento de mercadorias), ou in labore(trabalho). Portanto a moeda ou cujo valor nela possa exprimir, a regra é que o tributo seja quitado a dinheiro, contudo, o legislador possibilitou que a sua quitação se desse de outras formas, desde que pudesse ser traduzida em moeda, porém vale destacar que as formas que extinguem o crédito tributário devem ser veiculadas por meio de Lei Complementar (BALSAN, 2019).

O tributo é uma obrigação que não admite disposição de vontade, sendo decorrente somente da lei, e para que não constitua sanção de ato ilícito Balsan (2019, p. 25) decomposta em três facetas:

- a) Tributo não é penalidade: dever de pagar o tributo decorre da lei, é um ato legal e não uma punição;
- b) O fato gerador não pode ser um ato ilícito: todos os atos descritos na lei como capazes de gerar a obrigação tributária devem ser atos lícitos;

c) Princípio pecúnia non olet: significa “o dinheiro não tem cheiro”. O tributo não pode ser ato ilícito; porém, se alguém utiliza dinheiro de origem escusa para realizar fato gerador, deve pagar o tributo. (BALSAN, 2019: 25).

Para Carvalho (2019) o vocábulo tributo comporta o âmbito da significação que em vez de partir da significação , que em vez de partir da indicação do conteúdo patrimonial do objeto de que é titular o sujeito passivo , ou do direito subjetivo de que é titular o sujeito ativo, cogita do vínculo como um todo, isto e tributo como equivalente a obrigação tributaria, relação jurídica tributaria, a carga significativa não repousa mais em qualquer dos tópicos do laço obrigacional, mas nele como uma entidade integral.

Ao contrário do tributo cuja razão de existir é propiciar a obtenção de recursos financeiros para o custeio do Estado, a finalidade do Direito Tributário é delimitar o poder de tributar, evitando abusos no exercício das atividades do fisco em prejuízo dos contribuintes. Para que o Estado Social Fiscal possa cumprir adequadamente todos os deveres impostos pela Constituição e pelas leis, ele necessita de recursos financeiros provenientes de diversas fontes (MAZZA, 2018).

2.2 OS REFLEXOS DOS INCENTIVOS FISCAIS COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA

Para Balsan (2018), o intervencionismo estatal na economia é um fenômeno complexo que envolve o exercício deliberado de influência e controle por parte do governo sobre as atividades econômicas. Esse fenômeno está intrinsecamente ligado à busca por otimização de resultados econômicos e à realização da ordem jurídica em prol do bem-estar social. Tais ações estatais podem se manifestar de forma direta ou indireta, sendo esta última caracterizada por uma intervenção exterior que orienta as atividades das empresas através de estímulos ou limitações variadas.

Dentro do contexto da intervenção indireta, o Estado desempenha o papel de regulador, buscando influenciar o comportamento dos agentes econômicos por meio de normas e políticas específicas. Nesse sentido, a intervenção por indução emerge como uma ferramenta crucial, na qual o Estado privilegia determinadas atividades, setores ou regiões por meio de incentivos fiscais.

Já Carvalho (2019), os incentivos fiscais, ao reduzirem a carga tributária sobre determinados setores ou regiões, têm o objetivo de estimular o crescimento econômico,

promover investimentos e gerar empregos. Essas políticas podem se materializar sob a forma de isenções de impostos, créditos tributários ou outros benefícios fiscais direcionados.

No entanto, é crucial destacar que os incentivos fiscais devem estar alinhados aos princípios constitucionais e aos valores que regem a sociedade. As finalidades dessas políticas devem ser legitimadas pela Constituição, garantindo que os benefícios concedidos pelo Estado estejam em consonância com os interesses públicos e o bem-estar social.

Além disso, a eficácia dos incentivos fiscais como instrumento de intervenção estatal na economia deve ser cuidadosamente avaliada. Embora possam gerar posições de vantagem no mercado para os agentes econômicos beneficiados, é essencial considerar os possíveis efeitos colaterais, tais como distorções de mercado, desigualdades socioeconômicas e impactos no equilíbrio fiscal (FREIRE,2020).

Portanto, ao analisar o intervencionismo estatal por meio de incentivos fiscais, é fundamental compreender não apenas seus efeitos imediatos sobre a economia, mas também sua conformidade com os princípios constitucionais e sua capacidade de promover um desenvolvimento econômico sustentável e equitativo. Somente assim será possível garantir que as políticas de intervenção estatal alcancem seus objetivos de forma eficaz e justa.

A intervenção estatal na economia encontra sua justificativa nos valores e princípios consagrados pela Constituição, que estabelecem as bases para uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e na busca pelo bem-estar social. Esses fundamentos são expressos no artigo 170 da Constituição de 1988, que determina que a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, em conformidade com os princípios da justiça social (LIMA, 2020).

Nesse contexto, a ação do Estado sobre o domínio econômico não pode se dissociar desses valores e objetivos constitucionais. Pelo contrário, deve pautar-se pelos princípios e diretrizes estabelecidos no texto constitucional, tais como a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca pelo pleno emprego e a garantia do desenvolvimento nacional.

É importante ressaltar que, embora os princípios constitucionais sejam abstratos e gerais, eles constituem orientações fundamentais para a atuação estatal na economia. Intervenções estatais que não estejam alinhadas com esses princípios, especialmente

aquelas que violam a igualdade ou a proporcionalidade, não são compatíveis com o Estado Democrático e Social de Direito (MAZZA, 2019).

A desoneração fiscal emerge como um instrumento eficaz de intervenção indutora do Estado, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico. No entanto, é crucial ressaltar que o uso desse instrumento deve respeitar os limites estabelecidos pela Constituição. A eficiência econômica, por si só, não pode legitimar ações estatais que violem os princípios constitucionais (PAULSEN, 2020).

Portanto, a justificativa para a intervenção estatal na economia, especialmente por meio de incentivos fiscais, encontra-se na promoção do bem-estar social e no alcance dos objetivos estabelecidos pela Constituição. A eficácia dessas políticas está diretamente relacionada à sua conformidade com os valores e princípios constitucionais, garantindo assim uma intervenção estatal justa e equitativa.

2.3 TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL

O preceito legal estabelece no comprimento da gestão fiscal: ação planejada e de transparência, com a prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio de contas públicas, garantindo o equilíbrio nas contas, visando o comprimento de metas de resultados entre receitas e despesas com limite e condições para a renúncia da receita e da geração de despesa com pessoal, seguridade, dívida, operação de crédito concessão de garantia, entre outras.

Com relação à transparência, pode-se ressaltar que para o seu alcance, a participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos; a disponibilidade de contas dos administradores durante o seu curso, para a consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, a emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e execução orçamentária, igualmente a acesso público e ampla divulgação (MARTINHO, 2016).

A tratativa desta lei é estabelecer normas de finanças públicas direcionadas para a responsabilidade fiscal, pressupondo a ação transparente e planejada, a fim de prevenir os riscos com ações para corrigir desvios que possam a afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento e metas e de resultados entre receitas e despesas, como foi demonstrado no tópico anterior, referente as empresas analisadas.

As disposições da referida lei, obrigam a União, aos Estados, aos Distritos Federais e ao Municípios, as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, caso que podem ser enquadradas as empresas que foram explanadas, acima.

De acordo a referida Lei no seu artigo 2º parágrafo 1º serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto do art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No mesmo artigo citado, no parágrafo 2º faz complementação do anterior, não serão considerados, corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, os recursos recebidos da União para o atendimento das despesas de que trata o inciso V do parágrafo do artigo 19.

A parte de diretrizes orçamentárias, faz saber no parágrafo 2º do art. 165 da Constituição e disparará também sobre: equilíbrio entre receitas e despesas, que pode ser evidenciado, no caso das empresas estudadas. Além das normas relativas ao controle de custos e avaliações dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transparências de recursos a entidades públicas e privadas.

Além disso, as empresas devem fornecer o demonstrativo das metas anuais, instituídos com memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

No artigo desta lei, fala-se sobre a execução orçamentária e financeira, visando identificar os beneficiários de pagamento e sentenças judiciais, por meio de sistemas de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

Tratando-se do seu capítulo III art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação e no seu parágrafo único relata sobre a vedação da realização de transferência voluntária.

E neste sentido a lei criou um dispositivo com intuito de criar limitação de valores com essa referida despesa que está inserida no seu artigo sobre a repartição dos limites globais, segue abaixo o texto legal:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: Ver tópico (43028 documentos)

I - Na esfera federal: Ver tópico (285 documentos)

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; ver tópico (9 documentos)

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; ver tópico (93 documentos)

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - Na esfera estadual:

3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; União; ver tópico

II - Na esfera estadual: Ver tópico.

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; ver tópico

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; ver tópico (201 documentos)

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; ver tópico (640 documentos)

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; ver tópico (123 documentos)

III - na esfera municipal: Ver tópico (15808 documentos)

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; ver tópico

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

A gestão fiscal, quanto a fiscalização é disposta pela normatização do art. 59 da referida lei, que trata da designação da competência referente os órgãos fiscais.

Os órgãos que cabem a prerrogativa fiscal são: o Legislativo, Tribunal de Contas e o Ministério Público, são estes que detém a obrigatoriedade da disciplina de fiscalização sobre a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Tribunal de Contas é o responsável pela emissão do Ato de Alerta aos demais, quando estes passam a atingir 90%, decorrente da sua limitação. E havendo excelência dos limites, passam a ser proibidos: vantagens e benefícios, elevação de remunerações, criação de cargos, modificações na estrutural da carreira, ou contratação de pessoal (cf. LEIRIA, 2005).

Para qualquer atividade onde seja atribuída infrações contra à Lei de Responsabilidade Fiscal é considerado como improbidade administrativa, além disso, a

concretização de despesas com pessoal que tenha o excesso dos limites previstos por legislação cabível (PAZZAGLINI FILHO 2001).

E quanto aos agentes públicos que praticar violação de qualquer uma das prerrogativas que são estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, onde a sua proibição for decorrente de prejuízo econômico ao Erário, sendo confirmado a conduta ilícita, além de ser paga penalmente na situação em que seja configurado a infração penal comum ou especial, atribuída na Legislação nº 10.028/00, além disso, podendo ser enquadrado a sua ação como improbidade administrativa. (PAZZAGLINI FILHO, 2001).

Pode-se observar que esses resultados, referente a esses preceitos, fizeram com que os gestores passassem a ter obrigatoriedades, referente as ações correspondentes ao poder público para que a aplicação eficaz da Lei de Responsabilidade Fiscal tenha o efetivo comprimento, busca-se sempre retornar à arrecadação de tributos novamente para a sociedade, através de prestação de serviços, afim de atender às suas necessidades, mais primordiais.

2.4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No contexto brasileiro, os tributos têm uma longa história, remontando aos tempos mais antigos, onde formas primitivas de organização social já incluíam alguma forma de cobrança para os gastos coletivos. No entanto, historicamente, os tributos não eram cobrados de toda a sociedade, sendo que os cidadãos livres não estavam sujeitos a esses pagamentos.

A relação entre tributação e liberdade evoluiu ao longo do tempo, refletindo as diferentes concepções de liberdade buscadas pela sociedade. Movimentos surgiram em resposta à condição de sujeição excessiva dos contribuintes e às diferenças sociais, buscando preservar a propriedade e a liberdade, bem como promover a participação nas decisões públicas (SOUSA, 2019).

O conceito de tributo está definido no artigo 3º do Código Tributário Nacional, que estabelece que tributo é toda prestação pecuniária compulsória, cobrada em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Isso significa que o tributo é uma obrigação imposta por lei, que não admite disposição de vontade, sendo necessário o seu pagamento em dinheiro.

A obrigação tributária, conforme Balsan (2018), é composta por três facetas: o tributo não é uma penalidade, ou seja, o dever de pagar o tributo decorre da lei e não é uma punição; o fato gerador não pode ser um ato ilícito, todos os atos que geram a obrigação tributária devem ser lícitos; e o princípio "pecúnia non olet", que significa que, embora o tributo não possa ser um ato ilícito, se alguém utilizar dinheiro de origem suspeita para realizar o fato gerador, ainda assim deve pagar o tributo.

No Brasil, assim como em outros países, o intervencionismo estatal na economia é uma realidade. Este fenômeno envolve o exercício de influência e controle por parte do governo sobre as atividades econômicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social.

Os incentivos fiscais são uma das ferramentas mais utilizadas pelo Estado para promover o crescimento econômico. Reduções na carga tributária sobre determinados setores ou regiões são implementadas com o intuito de estimular investimentos, gerar empregos e promover o desenvolvimento regional.

No entanto, é importante ressaltar que os incentivos fiscais devem estar alinhados com os princípios constitucionais e os objetivos do Estado. Devem ser concedidos de acordo com critérios transparentes e justos, de modo a evitar distorções no mercado e garantir que os benefícios alcancem efetivamente aqueles que deles necessitam.

A eficácia dos incentivos fiscais como instrumento de intervenção econômica é um tema de debate. Embora possam gerar resultados positivos, como o aumento dos investimentos e a criação de empregos, também podem causar distorções no mercado e agravar desigualdades sociais e regionais.

Portanto, é essencial que a concessão de incentivos fiscais seja acompanhada de uma análise criteriosa de seus impactos econômicos e sociais. Somente assim será possível garantir que essas políticas contribuam efetivamente para o desenvolvimento econômico e social do país, sem comprometer a equidade e a justiça fiscal.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou explorar as peculiaridades dos tributos aplicados no Brasil e os reflexos dos incentivos fiscais como instrumento de intervenção econômica. Ao longo da análise, foram abordados diversos aspectos relacionados à tributação, desde sua origem histórica até sua definição legal e implicações na sociedade contemporânea.

No que diz respeito aos tributos, observou-se que estes têm uma longa trajetória na história, refletindo diferentes concepções de liberdade e organização social. No contexto brasileiro, a definição legal de tributo estabelece que este é uma prestação pecuniária compulsória, cobrada em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Essa definição ressalta a natureza compulsória e legal dos tributos, que são fundamentais para o financiamento das atividades do Estado e a promoção do bem-estar social.

No que se refere aos incentivos fiscais, evidenciou-se sua importância como instrumento de intervenção econômica por parte do Estado. Esses incentivos, que consistem na redução da carga tributária sobre determinados setores ou regiões, têm o objetivo de estimular o crescimento econômico, promover investimentos e gerar empregos. No entanto, é fundamental que essas políticas sejam implementadas de forma transparente e justa, garantindo que os benefícios alcancem efetivamente aqueles que deles necessitam.

Apesar dos benefícios potenciais dos incentivos fiscais, é importante reconhecer que sua eficácia e seus impactos podem variar significativamente dependendo do contexto e da forma como são implementados. Por isso, é essencial que a concessão de incentivos fiscais seja acompanhada de uma análise criteriosa de seus efeitos econômicos e sociais, garantindo que contribuam efetivamente para o desenvolvimento econômico e social do país, sem comprometer a equidade e a justiça fiscal.

Constando assim, que os tributos e os incentivos fiscais desempenham um papel fundamental na economia e na sociedade brasileira. No entanto, é necessário que sua aplicação seja pautada pelos princípios constitucionais e pelos objetivos do Estado, visando sempre promover o desenvolvimento econômico e social de forma equitativa e sustentável.

REFERÊNCIAS

BALSAN, F.L. **Direito tributário esquematizado**. Tupã: Edição do Autor, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BERGAMINI, A. **ICMS análise de legislação, manifestações de administração tributárias, jurisprudência administrativa e judicial, e abordagem de temas de gestão tributária**. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2020.

CAMPOS, C.A.A. **Estudos de federalismo e guerra fiscal**. Rio de Janeiro: Editora Gramma, 2017.

CARVALHO, P.B. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2019.

COSTIN, C. **Administração Pública**. São Paulo: Editora Atlas, 2020.

FREIRE, E. **Ética na Administração Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2021.

HARADA, K. **ICMS doutrina e prática**. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

LIMA, H.L. **Controle externo: teoria e jurisprudência**. São Paulo: Editora Método, 2020.

MAZZA, A. **Manual do direito administrativo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

PAULSEN, L. **Curso de Direito tributário completo**. São Paulo, 2020.

PERES FILHO, A.M. **O compliance na administração Pública: combate a corrupção e efetivação do direito a boa administração**. Leme: JH Mi zuno, 2019.

SHOUERI, L.E. **Direito Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

SOUSA, E.P. **Contabilidade tributária: aspectos práticos e conceituais**. São Paulo: Editora Atlas, 2019.